



LEI Nº 421 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO NACIONAL DE SALÁRIO DO AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Matureia – PB, autorizado a pagar o piso nacional de salário do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Vigilância Ambiental (Agente de Endemias), para o exercício de 2020, no Município de Matureia, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para cada um dos referidos agentes, sendo acrescido de outras vantagens, além do piso, conforme constante nesta lei.

**Art. 2º** - Cada Agente Comunitário de Saúde do Município de Matureia – PB perceberá insalubridade, mensal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu piso nacional de salário definido no art. 1º desta lei, conforme anexo único desta lei.

**Art. 3º** - Cada Agente de Vigilância Ambiental (Agente de Endemias) do Município de Matureia – PB perceberá insalubridade, mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu piso nacional de salário definido no art. 1º desta lei, conforme anexo único desta lei.

**Art. 4º** - O número de vagas para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental e para Agente Comunitário de Saúde, são as constantes no anexo único desta lei.

**Art. 5º** - O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental que cobrir área de outro agente que esteja de férias, licença ou afastado de suas funções por qualquer motivo legal, perceberá adicional de hora extra proporcional ao piso salarial, sem outras vantagens, pelas horas extras efetivamente trabalhadas e comprovadas.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2020, ficando o Prefeito Municipal de Matureia, autorizado a pagar o retroativo residual por ventura existente antes da publicação desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei revoga disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 20 de Fevereiro de 2020.**

**José Pereira Freitas da Silva**  
– PREFEITO MUNICIPAL –



**ANEXO ÚNICO**

CARGO	VAGAS	HORA DE SERVIÇO	VENCIMENTOS (R\$)
<b>Agente De Vigilância Ambiental</b>	05	40 horas semanal	R\$ 1.400,00 como piso salarial, mais 40% (quarenta por cento) de insalubridade, mensal, para cada agente.
<b>Agente Comunitário De Saúde</b>	16	40 horas semanal	R\$ 1.400,00 como piso salarial, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade, mensal, para cada agente.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 20 de Fevereiro de 2020.**

**José Pereira Freitas da Silva**  
- PREFEITO MUNICIPAL -